



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 06 de Fevereiro de 2024

Ano VI Nº 533

FUERN

PRESIDÊNCIA

Portaria Nº 184/2024-GP/FUERN

Declara Vacância de Cargo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
CONSIDERANDO Art. 33, parágrafo VII da Lei Complementar 122 de 30/06/1994, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundação Públicas Estaduais;
CONSIDERANDO, o requerimento do(a) servidor(a) Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima, contido no Processo nº 04410053.000029/2024-35,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vacância de cargo do(a) servidor(a) Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima, matrícula nº 11261-5, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, TNS-B5, lotado(a) no Gabinete do Pró-Reitor de Ensino de Graduação/Proeg, com Regime de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no período de 24/01/2024 a 24/01/2027.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/01/2024.

Em 5 de Fevereiro de 2024.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 185/2024-GP/FUERN

Prorroga prazo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO Os autos do processo nº 04410216.000158/2023-32 – SEI;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 155, § 2º, da Lei Complementar 122/94,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 2683/2023-GP/Fuern, de 09 de outubro de 2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir do dia 07 de Fevereiro de 2024.

Em 5 de Fevereiro de 2024.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 186/2024-GP/FUERN

Prorroga prazo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 04410216.000139/2023-14 e nº 04410216.000055/2024-53;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 155, § 2º, da Lei Complementar nº 122/94,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância responsável pela condução do Processo Administrativo nº 04410216.000139/2023-14, do qual fazem parte integrante os processos físicos nº 968/2020 e nº 969/2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de janeiro de 2024.

Em 5 de Fevereiro de 2024.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 187/2024-GP/FUERN

Prorroga prazo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410035.001065/2023-53;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 155, § 2º, da Lei Complementar nº 122/94,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância investigativa constituída por meio da Portaria nº 2682/2023-GP/Fuern, de 09 de outubro de 2023, publicada no Jornal Oficial da Fuern em 10/10/2023, responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 04410035.001065/2023-53.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 07 de Fevereiro de 2024.

Em 5 de Fevereiro de 2024.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 188/2024-GP/FUERN

Prorroga prazo.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº

04410216.000227/2023-16 e nº 04410216.000138/2023-61;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 155, § 2º, da Lei Complementar nº 122/94,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância responsável pela condução do Processo Administrativo nº 04410216.000138/2023-61, do qual faz parte integrante o processo físico nº 1480/2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de janeiro de 2024.

Em 5 de Fevereiro de 2024.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 189/2024-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO a documentação contida no Processo SEI 04410196.001443/2023-56, em especial o despacho do Setor de Cadastro da Diretoria de Pessoal - DP e o Relatório de Conformidade da Unidade de Controle Interno - UCI;
CONSIDERANDO que o(a) requerente completa o interstício temporal de 24 meses em janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao(a) servidor(a) docente Lindercy Francisco Tomé de Souza Lins, matrícula nº 5386-4, lotado(a) no Departamento de História – Fafic, para PES309.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º/01/2024.

Em 5 de Fevereiro de 2024.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 190/2024-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 700/2022 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 60/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da



para tratamento de saúde não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 36 Alunos procedentes de Cursos ou Programas idênticos ou equivalentes podem requerer a transferência junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, cuja solicitação deve incluir justificativa para a mudança de Programa, acompanhada de histórico acadêmico e carta de recomendação do curso de origem. A admissão ao Programa fica condicionada à existência de vaga e ao parecer do Colegiado do curso.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO DO CURSO E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art. 37 Os prazos, mínimo e máximo, para defesa da dissertação serão de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da data da primeira matrícula no curso.

§ 1º O prazo máximo poderá ser prorrogado para, no máximo, 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado.

§ 2º Nos casos de transferência, deverá ser obedecido o determinado no caput do presente artigo.

Art. 38 O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais quando:

I – tiver duas reprovações;

II – não comprovar aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira, conforme norma interna;

III – não efetuar a matrícula semestral;

IV – for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

V – for constatada matrícula concomitante em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN;

VI – ultrapassar os prazos fixados neste regimento;

VII – constar plágio na dissertação ou tese;

VIII – for reprovado na defesa da dissertação do mestrado;

IX – Não cumprir as normas regimentais do Programa.

Parágrafo Único. No caso do inciso V, o aluno será notificado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para se desligar do(s) demais Curso(s) ou Programa(s). Após o prazo mencionado, caso o aluno não apresente documentação comprobatória de desligamento do(s) demais Curso(s) ou Programa(s), será desligado compulsoriamente.

Art. 39 O aluno desligado do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Naturais poderá reingressar no mesmo, no mínimo 24 meses após a data do seu desligamento, observadas as seguintes condições:

I – submeter-se a um novo exame de seleção, em condições de igualdade aos demais candidatos;

II – cumprir as demais exigências para a matrícula.

Parágrafo Único. O aluno que reingressar poderá submeter ao Colegiado pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente, conforme Instrução Normativa vigente no Programa.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 40 A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 2º As disciplinas terão, no mínimo, 2 (dois) créditos.

Art. 41 Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Naturais o aluno deverá integralizar 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias; mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas optativas e 20 créditos para a elaboração da dissertação.

Art. 42 Serão considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e nota igual ou superior a sete (7,0). Para efeito de registro acadêmico, as notas serão convertidas para os respectivos conceitos:

A – 9,0 -10,0

B – 8,0 - 8,9

C – 7,0 - 7,9

D – 6,0 - 6,9

R – Igual ou menor que 5,9

Art. 43 A avaliação do conteúdo programático e das demais atividades relacionadas às disciplinas ficará a cargo do professor responsável, observando-se os seguintes critérios:

§ 1º As disciplinas terão, obrigatoriamente, no mínimo, 1

(uma) avaliação escrita, cujo valor individual deve variar de 0 a 10.

§ 2º O aluno que faltar à avaliação poderá, com justificativa e no prazo máximo de 72 h, requerer uma segunda chamada, que será deferida ou não pelo professor responsável pela avaliação.

Art. 44 O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu ou antes de sua matrícula neste programa, até o percentual de 1/3 dos créditos necessários e dentro do prazo máximo de 5 anos, deverá ser requerido pelo aluno, justificado pelo orientador e submetido à apreciação do Colegiado do Programa, nos termos de Instrução Normativa.

SEÇÃO III

DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 45 A comprovação de suficiência em Língua Inglesa é de caráter obrigatório e deverá ser apresentada até o 18º mês do curso.

§ 1º A comprovação é de responsabilidade do discente e poderá ser feita mediante a apresentação de documento comprobatório expedido pela instituição responsável pelo exame.

§ 2º Poderá ser considerado documento comprobatório a aprovação em exames de proficiência internacionais, de acordo com instrução normativa do programa.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 46 O Estágio em Docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos bolsistas, sendo facultada sua realização para os demais alunos regularmente matriculados, cujos critérios para sua realização seguirão a resolução da UERN e legislação federal vigente.

SEÇÃO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47 O Exame de Qualificação constará de apresentação oral, motivo da Dissertação, com arguição pela Banca Avaliadora, e deverá ocorrer até 20 (vinte) meses, a contar da primeira matrícula no curso.

§ 1º Será atribuído conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Em caso de reprovação, o orientador poderá, em comum acordo com o aluno, solicitar uma segunda oportunidade, que deverá ocorrer dentro do prazo de dois meses a contar da data da reprovação.

§ 3º A apresentação e arguição serão abertas à comunidade.

SEÇÃO VI

DA DISSERTAÇÃO E OBTENÇÃO DO DIPLOMA

Art. 48 O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais será o de Mestre em Ciências Naturais, na área de concentração Recursos Naturais.

Art. 49 São requisitos para a obtenção do grau de Mestre:

I – integralização obrigatória de, no mínimo, 46 créditos;

II – aprovação em exame de suficiência em língua inglesa, até, no máximo, o 3o semestre letivo a contar da primeira matrícula no curso;

III – aprovação no Exame de Qualificação;

IV – aprovação, em Defesa Pública, da Dissertação.

V – apresentação de documentação que ateste a submissão de um artigo científico, resultante da dissertação, a um periódico científico.

VI – em substituição ao artigo científico, será aceita a comprovação de solicitação de patente, oriunda da dissertação, ao Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI).

§ 1º A formatação da Dissertação de Mestrado seguirá as Instruções Normativas vigentes no Programa.

§ 2º A solicitação de expedição do Diploma ficará condicionada às exigências constantes no presente artigo.

Art. 50 Para solicitação da Defesa Pública da Dissertação, o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e ter obtido aprovação no Exame de suficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

Art. 51 A defesa pública da dissertação deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado, conforme requerimento disponibilizado no site 15 dias antes da defesa.

Art. 52 A Banca de Defesa de Dissertação deverá ser constituída pelo Orientador e dois examinadores, sendo pelo menos um externo à instituição e ao PPGCN, além de dois suplentes, todos com título de doutor.

Parágrafo Único. A banca de defesa de dissertação será indicada pelo orientador e, obrigatoriamente, aprovada pelo Colegiado do PPGCN.

Art. 53 São impossibilitados de compor bancas de defesa examinadores que tenham relações de parentesco, filiação, societária e/ou comerciais entre si e com o discente, a fim de garantir imparcialidade e evitar conflito de interesse entre os envolvidos.

Parágrafo Único. Não será permitida a participação do Coorientador como membro avaliador da defesa de dissertação.

Art. 54 Adicionalmente, não poderão ser incluídos como examinadores externos de bancas de defesa ex-alunos da UERN sem vínculo formal com outra instituição de ensino e/ou pesquisa.

Art. 55 No julgamento da defesa da dissertação será atribuído conceito Aprovado, Aprovado com restrições ou Reprovado.

§ 1º Havendo unanimidade dos membros, a banca examinadora poderá atribuir a menção de LOUVOR ao candidato aprovado.

§ 2º A menção de LOUVOR refere-se à contribuição de qualidade excepcional e diferenciada da dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa.

§ 3º Em caso de aprovação com restrições, deverão ser seguidas as Instruções Normativas vigentes no Programa.

§ 4º Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo texto, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no curso.

Art. 56 O depósito da dissertação corrigida deverá seguir as Instruções Normativas vigentes no Programa.

Art. 57 Demais normas referentes à Defesa de Dissertação do Programa seguirão as Instruções Normativas vigentes no Programa e as legislações institucionais vigentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 Este regimento poderá ser modificado, total ou parcialmente, desde que a(s) proposta(s) de alteração(s) seja(m) requerida(s) à Coordenação do curso por, no mínimo, 2/3 do corpo docente ou por solicitação do Colegiado.

Art. 59 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 60 O presente Regimento revoga o regimento anterior e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Resolução Nº 20/2023/PPG/ CONSEPE

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, do Campus Avançado de Pau dos Ferros.

A PRESIDENTE DA C MARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 1/2023/MPF/PR/RJ/APC, que trata sobre a Recomendação nº 1/2023 do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido do Campus Avançado de Pau dos Ferros (PLANDITES/CAPF), em reunião realizada em 23 de Fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Comitê de Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu – CPPGSS, em reunião realizada em 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410244.000028/2023-62.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido do Campus Avançado de Pau dos Ferros (PLANDITES/CAPF), parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação,
Mossoró/RN, em 19 de dezembro de 2023.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação
Conselheiros:

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Documento assinado eletronicamente por Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Presidente(a) da Unidade, em 01/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0_informando_o_codigo_verificador_24586647_e_o_codigo_CRC_69C3078D.

ANEXO I À Resolução Nº 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO CAPÍTULO I

Da Denominação e do Objeto

Art. 1º – O Curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (CMPDT) integra o Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES) e estará vinculado ao Departamento de Economia do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Parágrafo único – O CMPDT é ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), e demais instituições parceiras, por meio de Acordo Formal de Cessão de Servidores (docentes), respeitando e articulando as normas internas do Regimento Geral de cada uma das instituições.

Art. 2º – O CMPDT tem como objetivo geral contribuir para a produção de conhecimentos sobre o Semiárido, na análise de sua dinâmica territorial e na formação de recursos humanos capazes de atuar no planejamento e desenvolvimento do território.

Como objetivos específicos, o CMPDT se propõe a:

I - Formar pesquisadores e técnicos na área de planejamento urbano e regional em sua diversidade temática, contribuindo com a formação de recursos humanos na pós-graduação stricto sensu para intervenção em áreas interiorizadas do país;

II - Desenvolver pesquisas de relevância científica e social com estímulo à abordagem dos problemas territoriais a partir do diálogo interdisciplinar e da interlocução com diferentes agentes promotores do desenvolvimento;

III - Contribuir para o desenvolvimento do Território do Semiárido, por meio da cooperação científica com redes associativas (locais, regionais, nacionais e internacionais), organismos de planejamento e elaboração de políticas públicas, fóruns e demais instituições de reflexão e intervenção em regiões semiáridas.

CAPÍTULO II

Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 3º – O Curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais (CMPDT) tem uma única área de concentração: Território do Semiárido, e duas linhas de pesquisa:

I - Dinâmicas Territoriais no Semiárido;

II - Planejamento, Territórios e Políticas Públicas.

Parágrafo único – O Colegiado do Curso pode criar, alterar e/ou reformular a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa, do Funcionamento e dos Recursos Financeiros

Seção I

Da Estrutura Administrativa e do Funcionamento

Art. 4º – A estrutura administrativa/organizacional e funcional do curso é disposta hierarquicamente da seguinte forma:

I – um Colegiado;

II – um Conselho Administrativo;

III – uma Coordenação e uma Vice-Coordenação;

IV – uma Secretaria.

Art. 5º – O Colegiado do Curso é constituído por todos os professores do quadro permanente e colaborador do PLANDITES, por representação do segmento técnico e do segmento discente do Curso, na proporção de 1/5 do total de docentes para cada segmento. É a maior instância deliberativa do PLANDITES.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são escolhidos pelo Colegiado, preferencialmente em eleição com voto secreto ou por aclamação, para exercerem mandato de dois anos, com direito a uma reeleição.

§2º O Secretário do Programa será o representante técnico junto ao Colegiado.

§3º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Curso para exercerem mandato de um ano, com direito a uma reeleição.

Art. 6º – São atribuições do Colegiado do Curso:

I - eleger o Coordenador do Programa e seu Vice, preferencialmente por meio de votação ou por aclamação;

II - eleger os membros do Conselho Administrativo;

III - elaborar normas, instruções normativas e reformular o presente regimento interno;

IV - criar, alterar e/ou reformular Área(s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Componentes Curriculares.

Art. 7º – O Conselho Administrativo do PLANDITES será composto pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-Coordenador, pelo Secretário do Curso e por dois docentes do quadro permanente e/ou colaborador do Curso e dois discentes, sendo preferencialmente distribuídos por linha de pesquisa.

§ 1º Os representantes docentes de cada linha de pesquisa do PLANDITES serão eleitos por votação ou aclamação pelos que as compõem.

§ 2º Os representantes discentes de cada linha de pesquisa serão eleitos por votação ou aclamação pelos discentes em modo geral.

§ 3º O mandato das representações docentes será de dois (02) anos, com direito à reeleição.

§ 4º O mandato das representações discentes será de um (01) ano, com direito à reeleição.

Art. 8º – São atribuições do Conselho Administrativo:

I - homologar o processo eletivo;

II - deliberar sobre prazos, comissões de editais de seleção, vagas oferecidas e oferta de novas disciplinas;

III - indicar a comissão encarregada do processo de seleção e homologar o resultado da seleção dos candidatos;

IV - homologar os nomes dos orientadores dos candidatos selecionados;

V - apreciar e deliberar sobre prazos e composição de bancas examinadoras, dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

VI - fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de componentes curriculares;

VII - indicar comissão responsável para processo eletivo de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

VIII - homologar o resultado de processo seletivo de credenciamentos de docentes do curso;

IX - homologar o resultado do processo seletivo para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

X - apreciar e deliberar sobre quaisquer medidas pertinentes à melhor condução do PLANDITES.

Art. 9º – São condições de funcionamento do Conselho Administrativo:

I - funcionar com a maioria simples de seus membros e deliberar por maioria dos votos dos presentes, tendo o Coordenador o direito do segundo voto, em caso de empate;

II - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o professor membro do Conselho Administrativo com mais tempo de credenciamento no PLANDITES e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN;

III - no caso de vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte: (a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá a Coordenação o professor membro do Conselho Administrativo com mais tempo de credenciamento no PLANDITES e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN, para conclusão do mandato; (b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo para o restante do mandato, tendo prazo máximo

de 30 dias para ocorrer a eleição, tendo como base a data da posse do coordenador protêmpore.

Art. 10 – São atribuições do Coordenador do Programa:

I - convocar o Colegiado e o Conselho Administrativo do Curso, sempre que se fizer necessário;

II - presidir o Colegiado e o Conselho Administrativo do Curso;

III - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

IV - aprovar edital de credenciamento de novos docentes feita por comissão específica;

V - representar o PLANDITES nas instâncias administrativas superiores e nas entidades financiadoras, de pesquisa, de pós-graduação e em outras instâncias inerentes à função.

VI - administrar os serviços acadêmicos e a secretaria geral;

VII - convocar eleições para a formação da nova coordenação, com prazo mínimo de antecedência de 30 dias para o término do mandato;

VIII - planejar a oferta de componentes curriculares e encaminhá-la ao Conselho Administrativo para aprovação;

IX - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes dos segmentos discente, técnico e docente;

X - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso em conjunto com a secretaria do curso;

XI - coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo e do Colegiado do Curso;

XII - deliberar, de acordo com este regimento, sobre a transferência de alunos, o trancamento e o cancelamento de matrículas, e os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas;

XIII - elaborar os relatórios anuais, submetê-los ao Conselho Administrativo e enviá-los à CAPES, dentro do prazo determinado pela mesma, quando for o caso;

XIV - expedir portarias de comissões específicas, tais como de processos seletivos, comissão de bolsas do programa, dentre outras;

Parágrafo único – Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador na condução das atividades e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 11 – A Secretaria do PLANDITES terá as seguintes atribuições:

I - organizar e controlar os trabalhos da secretaria do Curso;

II - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III - organizar e manter atualizado os arquivos com a legislação, os arquivos digitais junto à CAPES e outros instrumentos legais pertinentes;

IV - elaborar e redigir documentos oficiais;

V - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VI - secretariar e redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e Colegiado do Curso, dos quais é membro nato;

VII - manter em dia o inventário de equipamentos e materiais do Programa;

VIII - receber a inscrição e os documentos dos candidatos ao exame de seleção e preparar e encaminhar os processos à Comissão de Seleção;

IX - providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela Coordenação;

X - fornecer informações a respeito do PLANDITES;

XI - auxiliar a coordenação do curso no preenchimento de relatórios à CAPES, como o Coleta CAPES e similares.

Parágrafo único – A Secretaria será subordinada à Coordenação do Curso.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 12 – O curso de mestrado acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido é de caráter público e gratuito, sendo os recursos financeiros captados em editais de fomento, inscrições diversas, eventos, dentre outras fontes, geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPEG) e/ou pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), em anuência com a Coordenação do PLANDITES.

Parágrafo único – poderá ainda ser gerido em fundação de apoio à pesquisa sem fins lucrativos e de personalidade jurídica própria, de acordo com normativas específicas da UERN e juntamente com a Coordenação do PLANDITES.

Capítulo IV

Do Regime Didático-Científico

Art. 13 – O curso de Mestrado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido tem uma carga horária mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, sendo 225 (duzentas

e vinte e cinco) horas, ou 15 créditos, de componentes curriculares obrigatórios; 135 (cento e trinta e cinco) horas, ou (nove) créditos de componentes curriculares optativos; e 90 (noventa) horas, ou 6 (seis) créditos do componente Elaboração de Dissertação.

Seção I

Da Inscrição, da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 14 - A seleção dos candidatos realizar-se-á por comissão de seleção especialmente designada pelo Colegiado do Curso e submeter-se-á aos critérios estabelecidos na respectiva Chamada Pública.

1º - O resultado de cada etapa será divulgado conforme previsto nas chamadas públicas dos processos seletivos.

2º - A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de potencial demanda, segundo critérios do Colegiado do Programa.

3º - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as comissões de seleção NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

4º - Os membros das comissões de seleção devem possuir título mínimo de doutorado;

Art. 15 - O aluno aprovado em Exame de Seleção ou transferido de outro programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido em Edital de Matrícula e com anuência de seu orientador.

§ 1º A matrícula será realizada na Secretaria e/ou em sistema eletrônico específico, a critério do Programa.

§ 2º A matrícula será efetivada somente após ser referendada pelo orientador e confirmado o recebimento da documentação exigida.

§ 3º Cumpridos os créditos exigidos e até a Defesa de Dissertação, o aluno deverá se matricular obrigatoriamente no componente curricular Elaboração de Dissertação.

§ 4º A Secretaria do Curso enviará ao Departamento de Pós-Graduação da Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEG), logo após o início de cada período letivo, e em atendimento à solicitação deste órgão:

I - cópia da matrícula dos alunos;

II - cópia da ficha de registro do aluno e de toda a documentação exigida no ato da matrícula, no caso de matrícula inicial.

Art. 16 - O aluno poderá cursar componentes curriculares, com aproveitamento de créditos, ou solicitar aproveitamento de componentes cursados em outros Programas stricto sensu devidamente aprovados pela CAPES, com a anuência de seu orientador e da Coordenação do Curso.

§ 1º Só será permitido aproveitamento de componente curricular cursado nos últimos quatro anos, a contar do período de seu término.

§ 2º O número de créditos não poderá ultrapassar 40% do número de créditos exigidos pelo Programa.

§ 3º O aproveitamento dos créditos solicitados será concedido se o componente curricular tiver relação com as linhas de pesquisa do programa e/ou com o projeto de dissertação.

Art. 17 - Em cada semestre letivo, o aluno deverá cursar pelo menos um número de componentes curriculares equivalente a 8 (oito) créditos, salvo quando o aluno tenha obrigação curricular inferior a 8 (oito) créditos e casos especiais, a critério do Conselho Administrativo.

Art. 18 - O aluno, com anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Conselho Administrativo o trancamento do componente curricular em que se matriculou, antes de ser ministrado 1/3 de horas-aula da disciplina.

§ 1º - Poderá ser concedido o trancamento apenas uma vez no mesmo componente curricular durante o Curso.

§ 2º - Poderá ser concedido o trancamento em, no máximo, dois componentes curriculares durante o curso.

§ 3º - o aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em componente curricular antes do início das aulas dessa disciplina.

§ 4º - Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos.

Art. 19 - O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Conselho Administrativo o trancamento da matrícula no curso, a ser requerido no período de matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre, mediante a apresentação formal de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso, que no caso são de 24 meses.

Art. 20 - A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em componentes curriculares do PLANDITES, alunos em categoria especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) componentes curriculares, matriculando-se em até 02 (dois) por semestre letivo.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§ 3º - O número de alunos a serem admitidos nessa categoria será fixado em função do número de vagas disponíveis e deliberado pela Coordenação do curso em anuência com o professor do componente curricular.

§ 4º - Caberá ao professor de cada componente curricular informar à Coordenação quanto à sua aceitação de alunos especiais, bem como indicar, se for o caso, o número de alunos que aceitará nessa categoria, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - O processo de seleção ou indicação de alunos especiais será definido e realizado pelo professor do componente.

§ 6º - Excepcionalmente poderão ser admitidos graduandos como alunos especiais, por indicação de um professor da UERN, ouvido o professor do componente curricular e a Coordenação do PLANDITES.

§ 7º - Poderão, também, serem admitidos como alunos especiais do PLANDITES, estudantes estrangeiros, respeitando-se as normas da PROPEG/UERN.

§ 8º - Alunos matriculados regularmente em outros programas de pós-graduação stricto sensu da UERN poderão participar do processo seletivo para aluno especial no PLANDITES sem possíveis custos adicionais do Edital. Poderão, ainda, solicitar vaga, via Memorando com justificativa de seu programa de origem, diretamente à Coordenação do PLANDITES.

Parágrafo único - o professor do componente curricular deverá demonstrar anuência para a Coordenação do programa em todas as situações acima listadas.

Seção II

Da Transferência

Art. 21 - A critério do Conselho Administrativo, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Parágrafo único - Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Conselho Administrativo.

Art. 22 - O candidato à transferência de outro Programa para o PLANDITES deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4 dos 3 últimos anos e justificativa da solicitação;

II - cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;

III - histórico escolar de Pós-Graduação, no qual constem os componentes curriculares cursados, suas respectivas cargas horárias, avaliação em notas e/ou conceitos e créditos obtidos;

IV - comprovante de matrícula na instituição de origem;

V - programa dos componentes curriculares que compõem o histórico escolar;

VI - Currículo Lattes;

VII - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VIII - apresentar projeto de dissertação;

IX - apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem.

Art. 23 - Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Conselho Administrativo do Curso;

II - ser aceito por um professor orientador;

III - cumprir as demais normas do Curso;

Art. 24 - O aluno transferido para esse Curso deverá obter,

nos componentes curriculares, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos pelo presente Regimento, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Seção III Dos Docentes

Art. 25 - O corpo docente do Curso será composto de:

I - docentes permanentes;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 26 - Integram a categoria de docentes permanentes os professores do quadro efetivo da UERN que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter título de doutor ou equivalente;

II - ter orientado trabalho em, no mínimo, uma das seguintes categorias: iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à docência, trabalho de conclusão de Curso, monografia, dissertação ou tese;

III - apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia (PLURD) da CAPES;

IV - estar em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva em sua instituição de origem.

§ 1º Podem ser enquadrados também como docentes permanentes:

a) pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;

b) professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Curso;

c) docentes cedidos, por acordo formal, para atuar no Curso.

Art. 27 - Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por um período determinado e contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 28 - Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa, incluindo a orientação de alunos, e/ou de atividades de ensino ou de extensão, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso, não podendo, pois, os membros serem enquadrados como docentes colaboradores. Informações sobre tais formas de participação eventuais deverão compor referência complementar para a análise do Curso.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Curso apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 29 - O credenciamento e reconhecimentos de professores no Curso serão efetuados por edital definido em comissão específica, via portaria e homologado pelo Conselho Administrativo do curso.

Parágrafo único - o edital de credenciamento e/ou reconhecimentos deverá obedecer às normativas de produção intelectual exigidas no Art. 35, inciso III, desse regimento.

Art. 30 - Serão descredenciados do Curso os professores que permanecerem 2 (dois) anos seguidos, em pelo menos 1 (um) dos itens abaixo:

I - não ministrarem nenhuma disciplina;

II - não realizarem nenhuma orientação;

III - não atingirem no mínimo 1,6 (um vírgula seis ponto) em publicações em periódicos qualificados pela CAPES, relativo à última avaliação quadrienal de periódicos. Cada extrato corresponde a seguinte pontuação: A1 = 1,00; A2 = 0,90; A3 = 0,80; A4 = 0,70; B1 = 0,60; B2 = 0,50; B3 = 0,40; B4 = 0,30; C = 0,00.

§ 1º O docente também poderá ser desligado antes do vencimento do prazo de 4 (quatro) anos, mediante sua solicitação e/ou deliberação do colegiado.

§ 2º Professores afastados para pós-doutorado, para desenvolvimento de atividades acadêmicas vinculadas

ao Curso, para treinamentos, para gozo de licenças a que tem direito ou para exercer outra atividade aprovada pelo Conselho Administrativo do Curso, não se enquadram nas normas deste artigo.

Art. 31 – Os membros do corpo docente, além das tarefas inerentes ao ensino e à pesquisa, farão parte também das comissões examinadoras de seleção e das bancas de dissertação.

Seção IV

Da Orientação

Art. 32 – Todo aluno admitido no Curso terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes e por aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - O discente poderá ter coorientador em comum acordo com o orientador e a juízo do Conselho Administrativo, qual não poderá compor a banca de qualificação e de defesa de dissertação como avaliador.

Art. 33 – Compete ao professor orientador:

I - assistir o aluno em sua formação pós-graduada;

II - assistir o aluno na elaboração e execução de seu projeto de pesquisa de dissertação;

III - propor coorientador, de comum acordo com o aluno, quando for o caso;

IV - encaminhar ao Conselho Administrativo do Curso a documentação requisitada para Qualificação de seus orientandos;

V - encaminhar ao Conselho Administrativo do Curso a documentação requisitada para Defesa de Dissertação de seus orientandos;

VI - exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

Art. 34 – Um mesmo professor permanente deve ter, no mínimo, três alunos titulados até o final de cada avaliação da CAPES, respeitando o tempo mínimo de permanência do docente no Programa de 04 (quatro) anos.

Seção V

Das Vagas

Art. 35 – Para o estabelecimento do número de vagas por turma de alunos regulares, o Congresso Administrativo do Curso levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I – capacidade de orientação do Curso, obedecido o disposto no corpo deste Regimento;

II – fluxo de entrada e de saída de alunos;

III – programas e projetos de pesquisas;

IV – capacidade das instalações;

V – capacidade financeira da instituição.

Art. 36 – A não ser em casos especiais, a critério do Conselho Administrativo do Curso, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 5 (cinco) alunos por orientador com credenciamento pleno, incluídos os alunos de outros Cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os alunos orientados por docentes com credenciamento específico.

Seção VI

Do Corpo Discente

Art. 37 – O corpo discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no Curso, conforme estabelecido nas normas gerais da UERN e deste Programa.

Art. 38 – O corpo discente tem direito à representação no Conselho Administrativo e no Colegiado do Curso, com voz e voto, e será escolhido em assembleia própria, conforme normas deste Regimento.

§ 1º O representante discente terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo a esse substituir aquele, em seus impedimentos, ausências eventuais e sucedendo-o em caso de vacância.

§ 2º O aluno será representante do corpo discente junto ao Conselho Administrativo e ao Colegiado somente enquanto for regularmente matriculado, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

Seção VII

Da Integralização Curricular

Art. 39 – O currículo do Curso é constituído por um elenco de componentes curriculares que se dividem em disciplinas Obrigatórias, disciplinas Optativas, Estudos Orientados, Tópicos, Elaboração de Dissertação e Estágio de Docência.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que deverão ser cursadas por todos os alunos.

§ 2º – As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o seu

conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração de sua dissertação.

§ 3º – Os estudos orientados são cargas horárias definidas para orientação entre docente e aluno. É obrigatória a entrega, em formulário específico do programa, de um relatório de cada estudo orientado, com a anuência do orientador, até o exame de qualificação.

§ 4º – Os tópicos em estudos do território e os tópicos avançados em estudos do território são componentes específicos para o debate de temáticas de pesquisa hodiernas e/ou de grande relevância para a formação do aluno do PLANDITES.

§ 5º – A Elaboração de Dissertação é componente que define carga-horária para fins de escrita do texto da dissertação, bem como para manutenção de vínculo do discente ao programa nos últimos períodos, após o curso dos créditos obrigatórios.

§ 6º – O Estágio de Docência é componente curricular que define a execução de estágio de docência em nível superior.

§ 7º – A cada componente curricular do currículo do Curso será atribuído um número de créditos.

§ 8º – Será computado um crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

Art. 40 – A critério do Conselho Administrativo do Curso poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas pelos alunos, denominadas de Estudos Especiais.

§ 1º Os Estudos Especiais de que trata o caput deste artigo referem-se a publicações em periódicos Quais da área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia (PLURD), preferencialmente em coautoria com seu orientador e/ou docente do PLANDITES, que estejam relacionadas às linhas de pesquisa do Programa e/ou temática da pesquisa desenvolvida pelo aluno.

§ 2º As atividades de que trata o parágrafo anterior deste artigo serão anotadas no histórico escolar do aluno com a expressão “Crédito(s) em Publicação”, podendo o aluno contabilizar até 02 (dois) créditos para essas atividades.

§ 3º – Aos Componentes Curriculares Crédito em Publicação e Estágio de Docência realizados pelos discentes terá como situação no Histórico Escolar a denominação “Cumprir”.

Art. 41 – O Curso terá no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 15 (quinze) para obrigatórias e 09 (nove) para os demais componentes curriculares.

Parágrafo único – Serão acrescidos 06 (seis) créditos no histórico escolar, referentes à aprovação da dissertação, finalizando no mínimo com 30 (trinta) créditos.

Seção VIII

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 42 – A avaliação do rendimento acadêmico do aluno far-se-á pela frequência e pela mensuração do aproveitamento.

Parágrafo único – O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do aluno.

Art. 43 – Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação, expresso mediante uma única nota, variando de zero a dez no final do período, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 1º Será reprovado o aluno que não atingir 75% da frequência na disciplina.

§ 2º Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 44 – O aproveitamento do aluno nos componentes curriculares terá os seus resultados expressos da seguinte forma:

I - conceito A, atribuído às notas entre 9,0 e 10,0;

II - conceito B, atribuído às notas entre 8,0 a 8,9;

III - conceito C, atribuído às notas entre 7,0 a 7,9;

IV - conceito D, atribuído às notas menores que 7,0.

§ 1º Será aprovado no componente curricular o aluno que obtiver conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado no componente curricular o aluno que obtiver conceito D.

§ 3º Será reprovado no componente curricular o aluno que obtiver frequência inferior a 75%, sendo-lhe atribuído o conceito F.

Art. 45 – O desligamento do aluno do Curso, decidido pelo Conselho Administrativo, será decorrente de uma das seguintes situações:

I - ter ultrapassado o prazo máximo de 2 (dois) anos de duração de suas atividades no Curso, podendo este prazo ser estendido por mais 1 (um) semestre, mediante justificativa e anuência do orientador.

II - deixar de renovar, semestralmente, sua matrícula.

III - Não realizar matrícula no 1º semestre do curso.

IV - obter conceito D em duas disciplinas.

V - for reprovado por duas vezes no exame de Qualificação.

VI - ausentar-se das atividades previstas no Programa sem justificativa num período superior de 30 dias.

VII - constar plágio comprovado na dissertação.

VIII - for constatada matrícula concomitante em outro programa de pós-graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN.

IX - não apresentar proficiência em língua estrangeira, conforme descrito neste regimento.

Art. 46 – O aluno deverá, obrigatoriamente, prestar exame de proficiência e ser aprovado com nota superior a 7,0 (sete), e/ou de acordo com média estabelecida pela instituição executora, na prova de proficiência em uma língua estrangeira (Língua Inglesa, Língua Espanhola ou Língua Francesa) junto ao PLANDITES ou apresentar aprovação em Exames de Proficiência em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu ou de institutos de línguas, reconhecidos pelas leis brasileiras.

§ 1º O exame de proficiência visa a avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto técnico ou científico, e deverá ser realizado em no máximo 6 (seis) meses a contar da data do ingresso no Curso, e, em caso de reprovação, num prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses, e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência, no momento em que solicitar o seu aproveitamento.

§ 3º – O aluno ingressante no PLANDITES poderá pedir aproveitamento de Exame de Proficiência de acordo com o período de validade do documento ou, na ausência desse período, realizado há 02 (dois) anos a contar da data de matrícula como aluno regular.

Seção IX

Do Estágio de Docência

Art. 47 – O pós-graduando em estágio de docência é um aluno, regularmente matriculado no Curso que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de ampliar a sua formação didático-pedagógica, atuando em disciplinas dos Cursos de graduação nas condições deste Regimento.

§ 1º – O estágio de docência é obrigatório para alunos bolsistas que não apresentem experiência comprovada, de pelo menos dois semestres, como docente no Ensino Superior.

§ 2º – O estágio de docência poderá ser dispensado, com anuência do orientador e submetido à comissão de bolsas do programa, no caso de o aluno bolsista comprovar experiência de um semestre letivo, conforme determinações da CAPES.

§ 3º O aluno não bolsista regularmente matriculado no Curso poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pelo Conselho Administrativo.

§ 4º – Os bolsistas e todos aqueles que recebam auxílio à pesquisa da CAPES devem fazer referência ao apoio recebido da instituição em seus artigos, dissertações, teses e quaisquer trabalhos produzidos e publicados, em qualquer mídia, em quaisquer línguas, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, por este órgão público federal;

Art. 48 – O estágio de docência do pós-graduando deverá ser requerido pelo aluno, por escrito, preferencialmente no início de implantação da bolsa, com anuência do professor orientador, à Coordenação do Curso. Essa última deverá encaminhá-lo ao responsável pelo departamento onde será realizado o estágio de docência, para que seja submetido e aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado juntamente com o comprovante de matrícula, no semestre em que será realizado o estágio de docência, com o comprovante de bolsa de mestrado, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do aluno, do regimento e das atribuições do pós-graduando.

§ 2º O requerimento para a realização do estágio de docência na graduação ainda deverá vir acompanhado dos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de alunos e turmas, bem como a respectiva carga horária.

§ 3º No plano de atividades a ser desenvolvido pelo pós-graduando em estágio de docência, deverão constar as seguintes informações: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

Art. 49 – O pós-graduando em estágio de docência será subordinado ao professor orientador de sua dissertação e ao professor titular da disciplina, que também poderá ser o orientador.

§ 1º O estágio deverá realizar-se ao longo de 01 (um) semestre letivo.

§ 2º Será exigido o mínimo de trinta horas/aula semestrais, considerando a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação.

§ 3º O estágio não poderá coincidir com dias e horários do Curso de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de sua formação.

§ 4º O estágio contará 02 (dois) créditos para o aluno e devem ser registrados no histórico escolar como componente curricular específico, e terá como situação no Histórico Escolar a denominação "Cumpriu".

§ 5º Admitir-se-á a realização do estágio de docência em rede particular de faculdade/universidade, desde quando a solicitação seja aprovada pelo Conselho Administrativo e com a anuência do orientador.

§ 6º Recomenda-se que o professor titular da disciplina tenha, pelo menos, a mesma titulação de formação do estagiário de docência.

Art. 50 – São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

I - Colaborar com o professor responsável pela disciplina:

a) Em atividades complementares necessárias ao seu bom andamento;

b) No desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;

c) Na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;

d) No atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de aluno s regularmente matriculados nessa disciplina;

e) Em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

II - Apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

Art. 51 – São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

I - Controlar a frequência estabelecida na proposta apresentada pelo aluno, com anuência do orientador;

II - Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;

III - Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

Art. 52 – É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

I - Ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;

II – Atribuir notas ou conceitos em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento fora do acompanhamento do professor responsável.

Art. 53 – É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

I - Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;

II - Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no departamento ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 54 – O pós-graduando em estágio de docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na respectiva Unidade Acadêmica e que será expedido sem ônus ao aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos com o Curso.

Art. 55 – O estagiário não terá nenhum vínculo

empregatício com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e/ou com qualquer outra instituição que o receba para a realização do estágio.

Art. 56 – O estagiário que é bolsista deverá seguir as normativas estabelecidas tanto por esse Regimento, quanto àquelas estabelecidas pela agência financiadora.

Seção X

Do exame de qualificação e da defesa de dissertação

Art. 57 – O exame de qualificação consiste na apresentação do texto da dissertação em andamento e arguição oral, com vistas a avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação.

§1º Respeitadas as datas fixadas pelo Conselho Administrativo, o Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do 3º semestre do curso.

§2º O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública ou privada, a depender do orientador, perante uma banca examinadora, homologada pelo Conselho Administrativo do Curso.

§3º O examinado terá 20 (vinte) minutos para apresentação do seu trabalho e cada examinador terá 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites ser alterados a critério do presidente da banca examinadora.

§ 4º Após a arguição, os membros da banca examinadora se reunirão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do aluno.

Das bancas

Art. 58 - Após cumprimento dos créditos de disciplina, das atividades de seminário e da aprovação nas atividades de proficiência em língua(s) estrangeira(s), conforme norma específica do Programa, e de exame de qualificação, o orientador do aluno de mestrado ou doutorado pode requerer banca de defesa de dissertação ou tese.

Art. 59 - As bancas de exame de qualificação e defesa de Mestrado ou Doutorado são compostas por membros titulares e membros suplentes, conforme definidos nos Regimentos Internos dos Cursos/Programas.

1º - Para garantia de imparcialidade e regulação de potenciais conflitos de interesse, as bancas examinadoras NÃO podem ser compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

2º - Os membros das bancas examinadoras devem possuir título mínimo de doutorado;

Art. 60 - A banca de defesa de dissertação é composta por três membros titulares, pelo menos, e por dois membros suplentes (um interno e outro externo), todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§1º - Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo à instituição.

§2º - A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, aprovada e designada pelo Colegiado do curso/programa ou órgão delegado.

Parágrafo primeiro - poderá haver a participação de membros da banca de modo síncrono ou assíncrono, estabelecidos em instrução normativa interna específica.

Parágrafo segundo - A critério do orientador e ouvido o Conselho Administrativo, poderá ser convidado um examinador externo ao PLANDITES para fazer parte de sua composição, para a qual o orientador é membro nato e também seu presidente.

Art. 59 – O texto a ser encaminhado à qualificação, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter: introdução com delimitação do problema a ser estudado, justificativa e objetivos do trabalho; metodologia; estrutura/corpo da dissertação (sumário preliminar), cronograma de sua execução e orçamento, quando couber.

§1º O texto em desenvolvimento a ser encaminhado à banca examinadora deverá ter a formatação e a estrutura textual da própria dissertação, incluindo elementos pré-textuais e pós-textuais, e apresentar, pelo menos, um capítulo redigido e prospectos dos outros capítulos.

§2º O depósito do texto de qualificação deverá ser realizado em, no mínimo, 20 dias antes da data do exame de qualificação.

§3º - As pesquisas que se enquadram na Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, obrigatoriamente deverão submeter o projeto ao Comitê de Ética antes da realização da banca de qualificação.

Art. 60 – O resultado final do exame de qualificação será expresso em Ata sob a forma de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Mesmo sendo Aprovado, o aluno deverá atender aos encaminhamentos e sugestões da banca examinadora, sob

a supervisão do orientador;

§ 2º Em caso de Reprovado, será marcado um novo exame de qualificação, em prazo estabelecido pela banca examinadora.

§ 3º O exame de qualificação só poderá ser repetido uma vez, devendo o aluno ser desligado do Curso no caso de ser reprovado na segunda oportunidade.

§ 4º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

Art. 61 – Só poderá requerer autorização para o exame de qualificação o aluno que tenha sido aprovado em um exame de proficiência em língua estrangeira e que esteja no processo de integralização dos 24 (vinte e quatro) créditos exigidos de componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Art. 62 – A Defesa de Dissertação consiste na apresentação do texto final da dissertação e arguição oral, perante uma banca examinadora, com vistas a avaliar a capacidade do aluno de obter o título de Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido.

§1º Respeitadas as datas fixadas pelo Conselho Administrativo, a defesa da dissertação deverá ser realizada até o final do 4º semestre do curso.

§2º A defesa ocorrerá em sessão pública perante uma banca examinadora, homologada pelo Conselho Administrativo do Curso.

§3º O examinado terá 20 (vinte) minutos para apresentação do seu trabalho e cada examinador terá 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites ser alterados a critério do presidente da banca examinadora.

§ 4º Após a arguição, os membros da banca examinadora se reunirão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do aluno.

Art. 63 – A dissertação deverá:

I - relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Curso;

II - conter uma delimitação clara do tema escolhido;

III - apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do aluno, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

IV - conter análise de dados empíricos;

V - ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

VI - seguir as normas da ABNT em vigor.

Parágrafo único – Todas as disciplinas e atividades programadas deverão ter como objetivo a elaboração da dissertação, para que a realização da pesquisa e a formação do pesquisador sejam prioritárias em relação às demais atividades, quando for o caso.

Art. 64 – Para o julgamento da dissertação, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - aprovado;

II - aprovado com distinção;

III - reprovado.

§1º A banca examinadora da dissertação atribuirá o status "aprovado com distinção" ao aluno que atender aos requisitos abaixo indicados:

a) defender a dissertação perante a banca examinadora, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua matrícula no Curso;

b) demonstrar domínio teórico e alto grau de sistematicidade na análise dos dados contidos na dissertação;

c) mostrar alta qualidade na apresentação da dissertação e nas respostas às arguições dos membros da banca examinadora, por ocasião de sua defesa;

d) haver necessidade de modificações mínimas, requeridas pelos membros da banca examinadora, durante a apresentação final da dissertação;

e) não apresentar em seu histórico escolar conceitos C e D;

f) ter artigo científico preferencialmente sobre a temática da dissertação e em coautoria com o orientador ou qualquer docente do PLANDITES, publicado (ou aceito para publicação), durante o período de realização do curso, em periódico qualificado entre os extratos A1 a B4;

g) - ter o status "aprovado com distinção" proposto, por unanimidade, pelos membros da banca examinadora.

Art. 65 – Só poderá requerer autorização para defesa da dissertação o candidato que tenha:

I - obtido todos os créditos previstos neste regimento;

II - sido aprovado em um exame de proficiência em língua estrangeira;

III - sido aprovado no Exame de Qualificação;

VI - submetido pelo menos 01 (um) artigo desenvolvido no âmbito do PLANDITES, preferencialmente sobre a temática da dissertação e em coautoria com o orientador ou qualquer docente do PLANDITES, em periódico qualificado entre os extratos A1 a B4, de acordo com a última avaliação quadrinial de periódicos. A submissão deve ser comprovada pelo e-mail automático enviado pelo sistema do periódico, com assinatura de anuência e responsabilização do orientador;

V - Comprovado, mediante assinatura em folha de frequência ou outro tipo de comprovação, participação como ouvinte em, pelo menos, 04 (quatro) bancas de qualificação ou de defesa de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Caberá ao orientador requerer, junto ao Coordenador, a indicação da banca examinadora da dissertação.

§ 2º O requerimento, de que trata o caput desse artigo, deverá ser acompanhado de:

a) declaração do orientador da dissertação afirmando que o trabalho está em condições de ser apresentado;

b) declaração do orientador afirmando que o artigo submetido ao periódico está de acordo com as normativas da revista e com a qualidade mínima para possível aprovação;

c) 01 exemplar em modo digital (pdf) da dissertação;

§ 3º Caberá ao aluno, com anuência do orientador, entregar aos membros da banca 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, os exemplares impressos e/ou digitais, de acordo o solicitado pelo examinador e de acordo com as diretrizes da ABNT.

Art. 66 – A Defesa de Dissertação de mestrado será avaliada por banca examinadora homologada pelo Conselho Administrativo e designada pelo Coordenador, constituída por, pelo menos, 03 (três) doutores, sendo 02 (dois) docentes do curso e 01 (um) externo à instituição. O orientador é membro nato e presidente da banca.

Parágrafo Primeiro – poderá haver a participação de membros da banca de modo sincrônico ou assíncrono, estabelecidos em instrução normativa interna específica.

Parágrafo segundo – Os membros da banca têm até 07 (sete) dias antes defesa para declarar se a dissertação está em condições ou não de ser defendida.

Art. 67 – A arguição da Dissertação e sua defesa serão feitas em sessão pública, em local e data previamente definidos pelo orientador e homologados pelo Conselho Administrativo do Curso.

§ 1º O examinado terá 30 (trinta) minutos para apresentação do seu trabalho e cada examinador terá 30 (trinta) minutos para a arguição, podendo estes limites ser alterados a critério do presidente da banca examinadora.

§ 2º Após a defesa da dissertação, os membros da banca examinadora reunir-se-ão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do candidato, de acordo com o estabelecido no Art. 69 desse regimento.

Art. 68 – Após a arguição e aprovação da dissertação pela banca examinadora, e com as correções por ela indicadas e aceitação do orientador, o pós-graduando entregará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria do Curso, o texto final em conformidade com as normas institucionais da UERN.

Seção XI

Do reingresso

Art. 69 – O processo de reingresso tem por finalidade a conclusão da dissertação de mestrado que não foi concluída dentro dos prazos concedidos pelo regimento desse programa.

Parágrafo único – O reingresso acontece mediante seleção, necessariamente do mesmo trabalho iniciado, e tem condições estabelecidas em edital específico, inclusive quanto aos prazos para conclusão do curso.

Capítulo V

Do Grau Acadêmico, do Histórico Escolar e do Diploma

Art. 70 – Para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, o candidato deve ser aprovado na Defesa da Dissertação, no prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois), prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, e satisfazer a todas as exigências deste regimento.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o caput desse artigo deverá ser requerida pelo aluno com anuência do orientador e, posterior, apreciação e homologação pelo Conselho Administrativo.

Art. 71 – O histórico escolar do pós-graduando será assinado pelo Coordenador ou Vice-Coordenador e

Secretário do Curso, contendo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - data de admissão no Curso, prazo para conclusão, indicação se foi bolsista com o órgão financiador, prorrogações e trancamento, se houverem, mês e ano da saída e tipo de saída;

III - número do CPF, número da cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - área de concentração do Curso e linha de pesquisa a qual o aluno faz parte;

V - relação das disciplinas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

VI - relação dos Estudos Especiais realizados, com os créditos obtidos, quando for o caso;

VII - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, com indicação da língua escolhida;

VIII - data da aprovação no Exame de Qualificação, com o respectivo conceito obtido;

IX - data de aprovação e título da Dissertação, com o respectivo conceito obtido;

X - título do artigo definido de acordo com o Art. 70, inciso VI desse regimento;

XI - nome do orientador e dos demais integrantes da banca examinadora da dissertação.

Parágrafo único – O histórico do aluno poderá ser validado mediante assinatura digital, em caso de sistema eletrônico acadêmico.

Art. 72 – São condições para requerimento e obtenção do diploma de mestre:

I - comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste regimento;

II - comprovação de quitação, pelo pós-graduando, junto ao sistema de bibliotecas da UERN;

III - remessa à PROPEG do histórico escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação pela banca examinadora;

IV - publicação ou carta de aceite de pelo menos 01 (um) artigo desenvolvido no âmbito do PLANDITES, preferencialmente sobre a temática da dissertação e em coautoria com o orientador ou qualquer docente do PLANDITES, em periódico Qualis CAPES na área PLURD entre os extratos A1 a B3, de acordo com a última avaliação quadrinial de periódicos.

Art. 73 – O diploma de Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido será expedido pela PROPEG e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Diplomado.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74 – O Colegiado ou o Conselho Administrativo do programa podem estabelecer e aprovar outras normas para regulamentar o funcionamento do programa.

Art. 75 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do Curso.

Art. 76 – Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião do Colegiado do programa.

Resolução Nº 21/2023/PPG/ CONSEPE

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais - PPGSSDS.

A PRESIDENTE DA C MARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – PPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 19 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 1/2023/MPF/PR/RJ/APC, que trata sobre a Recomendação nº 1/2023 do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço

Social e Direitos Sociais (PPGSSDS), em reunião realizada em 09 de Fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação Stricto Sensu – CPPGSS, em reunião realizada em 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410241.000014/2023-79,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais (PPGSSDS), parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 19 de dezembro de 2023.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação

Conselheiros:

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Documento assinado eletronicamente por Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Presidente(a) da Unidade, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [ANEXO I À Resolução Nº 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 24591722 e o código CRC 859B72FB.</p></div><div data-bbox=)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E DIREITOS SOCIAIS - PPGSSDS

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais (PPGSSDS) oferece regularmente o Curso de Mestrado em Serviço Social e Direitos Sociais.

Art. 2º. O PPGSSDS observa os seguintes princípios:

I – da ética, particularmente, com atenção ao Código de Ética do Assistente Social e a Lei nº 8.662/93, bem como as suas eventuais atualizações e a toda legislação vigente sobre o exercício do Serviço Social no Brasil;

II – da gestão democrática;

III – da natureza pública, gratuita, laica e presencial do ensino, sob a responsabilidade do Estado;

IV – da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da liberdade, difusão e socialização do saber;

V – da universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

VI – da publicidade dos atos e das informações;

VII – do planejamento e da avaliação periódica com prestação de contas das atividades acadêmicas e financeiras;

VIII – da consonância com o Projeto Ético-político do Serviço Social construído coletivamente pela categoria profissional sob a coordenação das suas entidades representativas, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

Art. 3º. O PPGSSDS de natureza acadêmica, vinculado à Faculdade de Serviço Social, tem por objetivos:

I – Formar mestres na área do Serviço Social e Direitos Sociais, aptos(as) a analisarem, decifram e atuarem sobre as múltiplas expressões da questão social;

II – Capacitar docentes e profissionais para atuarem no planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas e sociais, Serviço Social e áreas afins;

III – Qualificar pesquisadores(as) nas áreas de Serviço Social e Direitos Sociais com competência teórico-metodológica, ético-política e técnico operativa com capacidade de análise crítica e propositiva;

IV – Potencializar a realização de pesquisas de interesse científico e social comprometidas, com os valores e princípios norteadores do Projeto Ético-político Profissional

Art. 4º. O PPGSSDS tem por objetivos:

I – Formar mestres na área do Serviço Social e Direitos Sociais, aptos(as) a analisarem, decifram e atuarem sobre as múltiplas expressões da questão social;

II – Capacitar docentes e profissionais para atuarem no planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas e sociais, Serviço Social e áreas afins;

III – Qualificar pesquisadores(as) nas áreas de Serviço Social e Direitos Sociais com competência teórico-metodológica, ético-política e técnico operativa com capacidade de análise crítica e propositiva;

IV – Potencializar a realização de pesquisas de interesse científico e social comprometidas, com os valores e princípios norteadores do Projeto Ético-político Profissional